

Lei nº 676/2016
De 08 de Junho de 2016

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS PARA A LEGISLATURA 01/01/2017 A 31/12/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALMIR LOCATELLI, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o mandato do período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fixa fixado em R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais).

Parágrafo único. Ao Prefeito Municipal não é admitido o pagamento do décimo terceiro subsídio.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito, para o mandato do período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fixa fixado em R\$ 6.350,00 (seis mil, trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Ao Vice-Prefeito não é admitido o pagamento do décimo terceiro subsídio.

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais para o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fixa fixado em R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

§ 1º Os Secretários Municipais terão direito ao pagamento anual do décimo terceiro subsídio.

§ 2º Fica vedada a indenização pecuniária de férias anuais aos Secretários Municipais.

Art. 4º Os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, será composto de parcela única, vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 5º Fica vedada alteração do valor do subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretário no Curso da Legislatura.

Art. 6º É assegurado reajuste anual do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários nas mesmas datas e nos mesmos percentuais da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

II – A extensão ao Prefeito, Vice Prefeito e Secretários deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;

III – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

IV – Se for concedido aos servidores reajuste ou aumento maior que a inflação do período, a lei deve especificar qual o percentual de revisão e qual o percentual adicional de aumento, o reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário ficará limitado ao percentual relativo aos índices de inflação/revisão.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2017.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, em 08 de Junho de 2016.

VALMR LOCATELLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Jaqueline Fortes Martins
Servidora Designada